



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos



CONTRATO Nº 172/2021
DISPENSA Nº 022/2021
PROCESSO: 2021/937252

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA RNB FIGUEREDO SERVICOS E COMERCIO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinages, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **RNB FIGUEREDO SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, com sede a Rua Antônio Everdosa A, 437, bairro: Pedreira, CEP: 66.085.752 cidade de Belém/PA TEL/FAX (91) 32447770 981859365 /989365844, inscrita no CNPJ, sob o nº 33.586.851/0001-17, email: rnatalino15@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **Raimundo Natalino Barbosa Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº 3924379 e CPF nº 765.457092-91, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e a **COTAÇÃO ELETRÔNICA 020/2021/SEAP**, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 09/10/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de material permanente de enfermagem, destinados à constituição das Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos: Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, Presídio Estadual Metropolitano II, Presídio Estadual Metropolitano III, Centro Regional de Paragominas, Central de Triagem Metropolitano II, Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III, Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci, Centro de Recuperação Regional de Castanhal, Centro de Recuperação do Coqueiro e Centro de Recuperação Regional de



Raimundo Natalino



Salinópolis, todos pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

A entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;

- a) O local de entrega será no Setor de Patrimônio desta SEAP, situado na BR 316, KM 5, Est. Caixa Pará s/n, Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67.100-00.
- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota de fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) O recebimento dos equipamentos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de referência e no contrato;
- f) Será feita inspeção dos materiais entregues, constando a parcialidade da execução, ou em desacordo com as quantidades, características e especificações, a contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente;
- g) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

g.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

g.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

g.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

- h) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.
- i) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- j) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;
- k) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer





imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente Contrato em R\$ 2,375.00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seladora de mesa, para papel cirúrgico, seladora manual com temporizador de 00 a 08 segundos, de 30cm para fechamento de sacos de polietileno e propileno até 0,20 mm de espessura, para utilização em autoclaves. Temporizador 0 à 08 segundos, de 110 a 220v (bifásico chave seladora) Garantia de fábrica: 12 meses	UND	Sukpar SM 350	05	R\$ 475,00	R\$ 2,375.00

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada na Cotação Eletrônica nº 020/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no BANCO BANPARA, AG: 047, Conta Corrente: 3348326, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que



Assinatura



comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos da Ação Conveniada nº 102/15, SICONV 822077/2015/DEPEN, Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0306.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS MATERIAS

5.1. A entrega deverá ocorrer no Setor de Patrimônio desta SEAP, situado na BR 316, KM 5, Est. Caixa Pará s/n, Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67.100-00.

Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula terceira deste Instrumento.

5.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual.

5.4. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

5.5. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5.6. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





- 7.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1 e 4 deste termo.
- 7.2 Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 7.3 Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- 7.4 Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.
- 7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 7.6 Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8 Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.9 A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1 Todos os produtos devem estar em quantidades e qualidades, segundo as especificações e características constantes no termo de referência e no contrato, sob pena de devolução sem pagamento da nota fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa assegurando-se, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- 8.2 Quando e se os materiais entregues não corresponderem as exigências para o seu recebimento definitivo, a contratada será comunicada formalmente pela contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis
- 8.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a contratante a qualidade técnica dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80



Assinatura



da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS



Assinatura



A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I -advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida. **IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa





desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;
- III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV – 10%(dez por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso; II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a)apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



Assinatura



- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato



Assinado



recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se a Cotação Eletrônica 020/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o material do contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos



Assinado



necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

d.2) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União - DOU, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

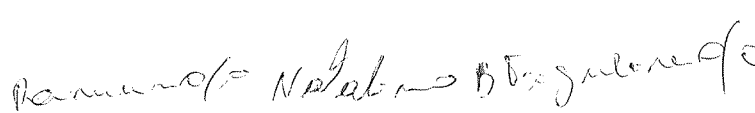
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de Dezembro de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária


RNB FIGUEREDO SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Representante Legal



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos



TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



Assinado

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA MACEDO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3266230/1, lotado na Gerência de Transportes, 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 20/05/2021 a 14/01/2022, conforme Laudo Médico nº 82787, de 29/11/2021.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/05/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 4636/2021-DAF/CGP, de 07/12/2021

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 05, no Processo 2014/508914, reconhecendo que o direito do servidor à concessão da Licença Prêmio,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTONIO REGINALDO GUIMARÃES GOMES, Assistente de Trânsito, matrícula 57194030/1, lotado na CIRETRAN "A" de Bragança, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 14/02 a 15/03/2022, referentes ao triênio 18.02.2011/2014, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 14/02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 4632/2021-DAF/CGP, de 07/12/2021

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Anexo Sequencial 4, no Processo 2014/513293, deferindo a concessão de Licença Prêmio à servidora,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Andréa de Fátima Rollo e Silva, Técnica de Informática, matrícula 57196021/1, lotada na Coordenadoria de Suporte Tecnológico, 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio, no período de 20/12/2021 a 18/05/2022, referentes aos triênios 23.04.2008/2011 (60 dias), 23.04.2011/2014 (60 dias) e 23.04.2014/2017 (30 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 20/12/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 4576/2021-DAF/CGP, de 06/12/2021

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 07, no Processo 2018/362194, deferindo a concessão de Licença Prêmio à servidora,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Maria de Belém Pantoja Dias Gomes, Técnica, matrícula 3266133/1, lotada na Coordenadoria do Núcleo das CIRETRAN'S, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 09/12/2021 a 07/01/2022, referentes ao triênio 2015/2018, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 09/12/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 740117

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA Nº 676/2021-GAB/SEAP/PA
Belém- PA, 19 de agosto de 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO a recomendação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 5596/2020, sobre a aplicação da penalidade de demissão a bem do serviço público ao servidor F.L.S.(M.F.) por infração aos arts. 177, VI, 189 e 190, VII do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 1140/2021 – CONJUR, datado de 12/08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher e APLICAR A PENALIDADE DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor F.L.S.(M.F. 5953847), representado nos autos pela Dra. Marizete Cortez Romio, OAB/PA 29757, por infração aos arts. 177, VI, 189 e 190, VII do RJU, conforme recomendação na Portaria de Decisão nº 409/2021-CGP/SEAP, de 23/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021.

Art. 2º - Acolher e APLICAR A PENALIDADE DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor F.S.N.(M.F. 80015483), representado nos autos pela Dra. Marizete Cortez Romio, OAB/PA 29757, por infração aos arts. 177, VI, 189 e 190, VII do RJU, inobstante ao seu distrato, uma vez que

a punição deverá constar nos registros funcionais para eventual retorno aos quadros de agentes públicos do Estado do Pará, conforme parecer 1140/2021-CONJUR de 12/08/2021.

Art. 3º - Remeter os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 740184

CONTRATO**CONTRATO: 172/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de material permanente de enfermagem, destinados à constituição das Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos: Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, Presídio Estadual Metropolitano II, Presídio Estadual Metropolitano III, Centro Regional de Paragominas, Central de Triagem Metropolitano II, Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III, Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci, Centro de Recuperação Regional de Castanhal, Centro de Recuperação do Coqueiro e Centro de Recuperação Regional de Salinópolis, todos pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará

VALOR TOTAL: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Conveniada nº 102/15, SICONV 822077/2015/DEPEN, Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0306.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

VIGÊNCIA: 09/12/2021 A 09/12/2022 (12 meses)

CONTRATADO: RNB FIGUEREDO SERVICOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 33.586.851/0001-17

ENDEREÇO: Rua Antônio Everdosa A,437, bairro: Pedreira, CEP: 66.085.752 cidade de Belém/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 740249

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-SEAP**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a empresa RNB FIGUEREDO SERVICOS E COMERCIO EIRELI, com sede a Rua Antônio Everdosa A,437, bairro: Pedreira, CEP: 66.085.752 cidade de Belém/PA TEL/FAX (91) 32447770 981859365 /989365844, inscrita no CNPJ, sob o nº 33.586.851/0001-17, email: rnatalino15@gmail.com.

DO OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) seladoras de mesa, material permanente de enfermagem, destinadas à constituição das Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos: Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, Presídio Estadual Metropolitano II, Presídio Estadual Metropolitano III, Centro Regional de Paragominas, Central de Triagem Metropolitano II, Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III, Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci, Centro de Recuperação Regional de Castanhal, Centro de Recuperação do Coqueiro e Centro de Recuperação Regional de Salinópolis, todos pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 24, I e II, ante o valor do contrato, inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, ambos os artigos da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos da Ação Conveniada nº 102/15, SICONV 822077/2015/DEPEN, Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0306.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém – Estado do Pará.

DATA: 09.12.2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 022/2021 para aquisição de 05 (cinco) seladoras de mesa, material permanente de enfermagem, destinadas à constituição das Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos: Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, Presídio Estadual Metropolitano II, Presídio Estadual Metropolitano III, Centro Regional de Paragominas, Central de Triagem Metropolitano II, Centro de Recuperação Penitenciária do Pará III, Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci, Centro de Recuperação Regional de Castanhal, Centro de Recuperação do Coqueiro e Centro de Recuperação Regional de Salinópolis, todos pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Valor: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Belém, (PA) 09.12.2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 740255